



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 51/2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o período de 2022 a 2025.”

Inicialmente, cabe mencionar o que dispõe a Constituição Federal sobre o tema, em seu art. 165:

Art. 165.

...

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Segundo a Mensagem que encaminhou o Projeto, o PPA constitui-se basicamente de Base Estratégica e de Programas de Governo que deverão ser executados através da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro a que faz referência. De acordo com dados do IBGE, a população do Município ampliou entre o Censo Demográfico de 2010 e a população estimada em 2020, à taxa de 14,17%, passando de 69.872 para 79.772 habitantes.

Entre 2010 e 2018, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do Município cresceu 149,34%, passando de R\$ 17.614 para R\$ 43.918,78. O PIB do Município cresceu 90,19%, sendo um crescimento percentual inferior ao verificado no Estado, que foi de 95,39%.

No Município existem 5.780 famílias inseridas no Cadastro Único. Destas, 1945 famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Também, resta demonstrado na Mensagem que, para a oferta de serviços na área de saúde, o Município conta com 18 Unidades Básicas de Saúde – PSF; Rede Mãe Paranaense; Clínica da Mulher; Centro de Especialidades; Farmácia Central; CAPS e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Verifica-se também que, atualmente a Secretaria Municipal de Educação constata a demanda de 4.933 alunos matriculados no ensino fundamental e 67 alunos na EJA-educação básica; 2.829 alunos matriculados na educação infantil, sendo 1.818 na pré-escola, 1.011 nos CMEIs e 24 alunos matriculados



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

na educação especial, totalizando 7.848 alunos da rede municipal. Para atender a demanda da educação básica, o Município conta com 23 escolas e 16 CMEIs.

Apresenta-se ainda, a projeção de arrecadação para o quadriênio de 2022 a 2025, que totalizam respectivamente, R\$ 377.041.000,00 (Trezentos e setenta e sete milhões e quarenta e um mil reais), R\$ 332.897.000,00 (Trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), R\$ 349.554.000,00 (Trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), R\$ 367.037.000,00 (Trezentos e sessenta e sete milhões e trinta e sete mil reais). Por fim, de acordo com a Mensagem, o Plano Plurianual encontra-se dividido em 03 (três) macro objetivos, quais sejam, Igualdade Econômica e Social; Ordenamento Urbano e Infraestrutura e Gestão e Governança com Transparência.

O Projeto de Lei em análise é formado por 7 (sete) artigos, dentre os quais existem autorizações que dizem respeito às formas de modificação do Plano Plurianual. Formas estas, que encontram-se em consonância com o ordenamento jurídico, contudo, deverão ser objeto de análise de mérito por parte dos Vereadores.

O Plano Plurianual é formado de 21 programas, quais sejam: Encargos Especiais; Processo Legislativo; Gestão Administrativa; Integração Comunitária; Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil; Aprimoramento de Gestão – Assistência Social; Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Previdência Social do Servidor Municipal; Resgate e Valorização da Atenção Primária; Educação: Instrumento de Transformação; Incentivo a Cultura; Planejamento e Gestão Urbana; Serviços Públicos; Habitação de Interesse Social; Plano Municipal de Resíduos Sólidos; Gestão Ambiental; Desenvolvimento Econômico; Esporte e Lazer e Reserva de Contingência.

Com relação ao tema, o Parecer do IBAM nº 2441/2013 elaborado pelo Consultor Affonso de Aragão Peixoto Fortuna menciona que o fato de determinadas leis serem de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não retira da Câmara a sua competência para apreciá-las e emendá-las, respeitados os

princípios inscritos na Constituição Federal. Cita ainda as palavras de Hely Lopes Meirelles, abaixo transcritas.

*"A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do Executivo. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo." (In **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 542).*

Resta observar que, com vistas a dar atendimento ao disposto no art. 44 da Lei 10.257/01, foi realizada por parte deste Legislativo na data de 02 de setembro do corrente exercício, audiência pública sobre a proposta contida no Projeto analisado.

Por fim, ressalta-se que o presente Parecer restringiu-se a análise técnica do Projeto, sem adentrar os aspectos da oportunidade e viabilidade das ações apresentadas no quadriênio. Análise esta, que deverá ser realizada por parte dos Vereadores na discussão de mérito.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

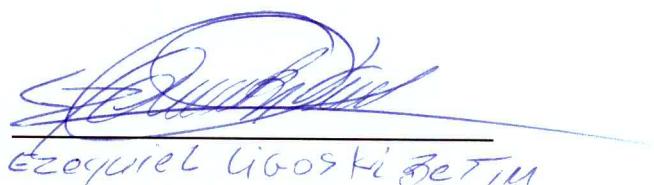
Telêmaco Borba, 09 de setembro de 2021.



Anderson Antunes
Presidente



Antonio Carlos Flenik
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br


Ezequiel Ligoski Betim
Vogal